



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.672.10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 10/09/2024**  
*[Assinatura]*  
Responsável

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.562.511/0001-53, no valor de R\$ 210.318,07 (duzentos e dez mil, trezentos e dezoito reais, sete reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§1º O valor mencionado no Artigo 1º se refere à fonte de recurso 250100000000 – Outros Recursos Não vinculados.

**Artigo 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

*Edimilson Santos Eliziário*

**EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração,  
Estado do Espírito Santo, na data supra.

*Jovenal Gera*

**JOVENAL GERA**

Secretário Municipal de Administração